

Tortura Discriminatória

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

c) em razão de discriminação **racial ou religiosa**;

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

8. (ADAPTADA – INSTITUTO AOCP - 2022 - PC-GO - Agente de Polícia) Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação sexual ou ideológica.

Gabarito: ERRADO

Tortura Castigo ou Punitiva

II - submeter alguém, sob sua **GUARDA, PODER OU AUTORIDADE**, com emprego de **violência ou grave ameaça**, a **INTENSO** sofrimento físico ou mental, como forma de **aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo**.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Tortura Castigo ou Punitiva

- ❑ Crime de ação livre;
- ❑ Crime comum ou próprio?!
- ❑ Qual a natureza da guarda, poder ou autoridade?! Precisa ser pública?!

Tortura Castigo ou Punitiva

Info 799 STJ: Se o pai submete sua filha adolescente a intenso sofrimento físico, com emprego de violência, como forma de lhe aplicar castigo pessoal, ele pratica a tortura do art. 1º, II, da Lei 9.455/97, com a agravante do art. 61, II, e, do CP; não há bis in idem na aplicação da agravante. A incidência da circunstância agravante do art. 61, II, “e”, do Código Penal no crime de tortura, previsto no art. 1º, II, da Lei nº 9.455/97, **não configura bis in idem**. STJ. 5ª Turma. REsp 2.096.542/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 12/12/2023 (Info 799).

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II - ter o agente cometido o crime:

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

9. (ADAPTADA – CESPE - 2016 - PC-GO - Agente de Polícia Substituto) A babá que, mediante grave ameaça e como forma de punição por mau comportamento durante uma refeição, submeter menor que esteja sob sua responsabilidade a intenso sofrimento mental não praticará crime de tortura por falta de tipicidade, podendo ser acusada apenas de maus tratos.

Gabarito: ERRADO

10. (ADAPTADA - VUNESP - 2025 - TJ-RJ - Juiz Substituto) Tícia, por submeter a filha a intenso sofrimento físico como forma de castigo, incide no crime de tortura-castigo, previsto no artigo 1, do inciso II, da Lei nº 9.455/97, agravado pela circunstância de ter sido praticado em detrimento de descendente.

Gabarito: CERTO

Tortura (no contexto de VDFcM)

III – submeter **MULHER**, **reiteradamente**, a intenso sofrimento físico ou mental, **no contexto de violência doméstica e familiar**, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes a outras infrações penais.

Modalidade Equiparada

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete **pessoa presa ou sujeita a medida de segurança** a **sofrimento físico ou mental**, por intermédio da prática de **ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal**.

- ☐ O sofrimento físico ou mental não precisa ser intenso?! E cadê a violência ou grave ameaça?! Não tem dolo específico?!

11. (CESPE - 2011 - PC-ES - Escrivão de Polícia - Específicos) No crime de tortura em que a pessoa presa ou sujeita a medida de segurança é submetida a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal, não é exigido, para seu aperfeiçoamento, especial fim de agir por parte do agente, bastando, portanto, para a configuração do crime, o dolo de praticar a conduta descrita no tipo objetivo.

Gabarito: CERTO

Algumas Observações

- ☐ Ação Penal
- ☐ Absorção de crimes menos graves
- ☐ Reclusão de 2 a 8 anos
- ☐ Exame de corpo de delito é imprescindível?!

Informativo 436 STJ

COMPETÊNCIA. TORTURA. PM. PF.

In casu, o indiciado foi preso em flagrante pela suposta prática de crime de roubo e, em depoimento, alegou ter sido torturado para que confessasse os fatos a ele imputados. Feito o exame de corpo de delito, comprovaram-se as lesões corporais **supostamente praticadas por policiais militares na dependência de delegacia da Polícia Federal**. Esses fatos denotariam indícios de crime de tortura. Noticiam os autos que, no momento do recebimento da notícia do suposto delito de roubo, os policiais militares estavam em diligência de apoio a policiais federais. Daí o juizado especial criminal, ao acolher parecer do MP estadual, remeteu os autos à Justiça Federal de Subseção Judiciária. Por sua vez, o juízo federal de vara única, ao receber os autos, **suscitou o conflito de competência ao considerar que os policiais federais não participaram do suposto ato de tortura**. Para o Min. Relator, com base na doutrina, o crime de tortura é comum, porém se firma a competência **conforme o lugar em que for cometido**.

Informativo 436 STJ

Assim, se o suspeito é, em tese, **torturado em uma delegacia da Polícia Federal, deve a Justiça Federal apurar o débito**. Destaca, ainda, que a Lei n. 9.455/1997 **tipifica também a conduta omissiva daqueles que possuem o dever de evitar a conduta criminosa (art. 1º, I, a, § 2º, da citada lei)**. Quanto à materialidade e autoria do suposto crime de tortura, embora não haja, nos autos, informações de que os policiais federais teriam participado ativamente do crime de tortura, os fatos, em tese, foram praticados no interior de delegacia da Polícia Federal, o que, segundo o Min. Relator, atrai a competência da Justiça Federal nos termos do art. 109, IV, da CF/1988. Nesse contexto, a Seção conheceu do conflito para declarar competente o juízo federal suscitante. CC 102.714-GO, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 26/5/2010.

12. (CESPE - 2013 - PRF - Policial Rodoviário Federal) Para que um cidadão seja processado e julgado por crime de tortura, é prescindível que esse crime deixe vestígios de ordem física.

Gabarito: CERTO